



DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2024

CONTRATADA: Banco do Brasil S.A (CNPJ 00.000.000/0001-91).

VALOR:

a) A CONTRATADA pagará ao CONTRATANTE, mensalmente, remuneração pela cessão do direito de centralização dos créditos provenientes da folha de pagamento gerada pelo CONTRATANTE, mediante depósito em conta corrente do CONTRATANTE, no **valor estimado anual de R\$ 1.576.800,00** (um milhão, quinhentos e setenta e seis mil e oitocentos reais).

b) O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente, as despesas com as tarifas cobradas pela prestação dos serviços bancários, mediante execução orçamentária da despesa (empenho, liquidação e pagamento), no **valor estimado anual de R\$ 47.651,40** (quarenta e sete mil seiscentos e cinquenta e um reais e quarenta centavos).

OBJETO: Contratação do Banco do Brasil S.A. para a centralização, pelo Contratante no Banco, de 100% (cem por cento) dos créditos provenientes da folha de pagamento gerada pelo Contratante, com atualmente 2.628 (dois mil seiscentos e vinte e oito) servidores, lançados em contas correntes do funcionalismo público no Banco, abrangendo servidores ativos e inativos, Deputados pensionistas e estagiários, ou seja, qualquer pessoa que mantenha vínculo de remuneração com o Contratante, seja recebendo vencimento, salário, subsídio ou proventos e pensões, denominados, doravante, para efeito deste instrumento, creditados, sendo vedado, para fins do presente contrato, que os respectivos pagamentos sejam efetuados nas modalidades PIX, TED Eletrônicos e Crédito em Poupança, com exceção para casos com determinação judicial, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do Contratante.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021; Ato de Mesa nº 257/2024; Ato da Mesa nº 149/2020; Autorização Administrativa exarada pelo Diretor Geral - (1464384), nos autos do processo que tramita no SEI sob o nº 24.0.000032232-2.

ITEM ORÇAMENTÁRIO: As despesas pertinentes ao objeto da presente dispensa de licitação correrão à conta da Unidade Gestora 010001 (Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), Fonte de Recurso 1.500.100.000 (Recursos Não Vinculados de Impostos - Receita Líquida Disponível - RLD - Fonte Tesouro - (EC), Subação 001144 (Manutenção e serviços administrativos gerais), Natureza de Despesa 33.90.39.81 (Serviços Bancários), todos do Orçamento da ALESC, consoante se extrai do documento de Pré-Empenho 2024PE002001 (1464070).

JUSTIFICATIVA: Para atender às necessidades da Assembleia Legislativa de Santa Catarina

(ALESC), torna-se necessária a contratação de uma instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, em conformidade com a legislação vigente e com as exigências estabelecidas neste instrumento, para operar, com exclusividade, os serviços de pagamento de subsídios e salários dos deputados, servidores, aposentados e pensionistas. A exclusividade é justificada pela impossibilidade de a Assembleia Legislativa realizar diretamente o pagamento de salários e outras indenizações.

Ademais, a transferência desses pagamentos para instituições especializadas apresenta vantagens, como a eficiência na gestão de atividades financeiras e a oportunidade de exploração econômico-financeira da administração da folha de pagamentos, considerada um ativo intangível especial.

Por fim, destaca-se que a contratação também se justifica pela necessidade de continuidade dos serviços, uma vez que o contrato nº 005/2019-00 firmado com o Banco do Brasil S.A. está próximo do término de sua vigência.

No que tange a escolha do Banco do Brasil para a centralização da folha de pagamento da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina e a prestação de demais serviços bancários e financeiros, esta baseia-se em uma série de fatores estratégicos e operacionais que justificam a contratação direta por dispensa de licitação, conforme permitido pela legislação vigente. A proposta apresentada pelo Banco do Brasil foi mais vantajosa em relação à atual.

Os preços oferecidos pelo Banco do Brasil mostraram-se compatíveis com o mercado, proporcionando condições que favorecem a Alesc, tanto no que se refere ao custo quanto à eficiência operacional. O longo histórico de relacionamento entre o Banco do Brasil e a Alesc confere à instituição bancária um profundo conhecimento das necessidades específicas desta Assembleia, permitindo a prestação de serviços financeiros de forma segura e eficaz. Esse relacionamento de confiança facilita a adaptação às demandas administrativas e operacionais do órgão, o que é fundamental para garantir a continuidade dos serviços sem interrupções significativas.

Além disso, a fidelidade dos servidores da Alesc ao Banco do Brasil representa uma barreira considerável à entrada de outras instituições bancárias em um eventual processo licitatório. Outro ponto relevante é a eficiência operacional que o Banco do Brasil já proporciona à Alesc, especialmente pela plena integração de seus sistemas bancários com os sistemas internos da Alesc, como o SIGEF, por exemplo. A contratação de outra instituição bancária exigiria um novo processo de integração, aumentando os riscos operacionais e os custos envolvidos, além de depender da colaboração do Poder Executivo, responsável pela gestão do SIGEF. Essa solidez e confiança no serviço prestado pelo Banco do Brasil é reforçada por sua posição como o maior gestor de fundos de investimento de renda fixa do Brasil, com mais de R\$ 1,155 trilhão em gestão. Esse fator assegura que o Banco do Brasil possui a capacidade financeira e a segurança necessárias para gerenciar as operações da Alesc sem comprometer a regularidade dos serviços prestados. A mudança para outra instituição bancária não só acarretaria riscos operacionais, mas também poderia gerar transtornos relativos aos procedimentos necessários à migração de contas salário dos beneficiários da folha de pagamento para a nova contratada.

Além disso, os servidores da Alesc possuem perfil mais poupador e menos propenso à contratação de empréstimos, em termos relativos regionais dentro do país, o que afeta diretamente o valor da folha de pagamento como ativo negociável no mercado. Esse fator foi destacado pelos bancos participantes da audiência pública realizada na sede do TJSC, demonstrando a existência de risco na obtenção de propostas consideradas mais vantajosas em um eventual processo licitatório. O Banco do Brasil, além de oferecer serviços exclusivos como o cartão de pagamento para adiantamento e despesas de representação, também proporciona condições diferenciadas como o float D+0, crucial para garantir a imediata

disponibilidade dos recursos. Adicionalmente, o Banco do Brasil propôs melhorias na proposta da nova contratação em relação às condições contratuais vigentes, prevendo reajustes anuais para a remuneração pela folha de pagamento, cujo valor inicial é 16,55% superior ao previsto no contrato atual. Além disso, a realização de processo licitatório, além dos custos envolvidos, poderia trazer incertezas em relação às propostas recebidas, além de expor a Alesc ao risco de uma licitação fracassada, o que poderia comprometer a continuidade dos serviços bancários essenciais para o funcionamento da Assembleia.

Diante disso, a contratação direta do Banco do Brasil, por dispensa de licitação com fulcro no art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, demonstra-se a opção mais eficiente e segura, atendendo aos princípios de economicidade, continuidade e segurança dos serviços prestados. Essa decisão está plenamente alinhada às necessidades operacionais da Alesc e ao cumprimento das exigências legais, garantindo a estabilidade e a eficácia na prestação de serviços financeiros ao órgão. Finalmente, conforme amplamente comprovado no Estudo Técnico Preliminar, a proposta apresentada pelo Banco do Brasil para contratação por meio de dispensa de licitação mostrou-se vantajosa e com valores compatíveis em relação aos praticados no mercado em contratações públicas semelhantes, de acordo com a pesquisa de preços realizada.

Florianópolis, assinado e datado digitalmente.

Martin Luiz Temp Alexandre Rodrigues Badotti
Diretor Financeiro Coordenador de Licitações e Contratos

Homologação datada digitalmente.

Alexandre Lencina Fagundes
Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **MARTIN LUIZ TEMP, Diretor Financeiro**, em 22/10/2024, às 16:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE LENCINA FAGUNDES, Diretor-Geral**, em 22/10/2024, às 17:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE RODRIGUES BADOTTI, Coordenador de Licitações e Contratos**, em 22/10/2024, às 18:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.alesc.sc.gov.br/verifica-assinatura> informando o código verificador **1467301** e o código CRC **60648C38**.